



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	7
ATOS NORMATIVOS	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
DESPACHOS	7
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	9
DESPACHOS	12
EDITAIS	12

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 29ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16.08.16.

1- PROCESSO TCE nº 2709/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de doação de equipamentos de informática para atender às necessidades do núcleo do presidio da Polícia Militar.

4- Unidade Administrativa: DIPAT - Informação nº 12/2016 (fl. 06).

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 351/2016 (fls. 07/08).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Solicitação de doação.

Autorização. Determinações à DIPAT e à SEGER. Envio à Divisão de Arquivo.

7- DECISÃO 211/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, X, c/c art. pelo art. 29, incisos IX, XIX, e XXII do Regimento Interno, **à unanimidade**, nos termos do voto do Relator, **em consonância** com os posicionamentos da DIPAT e DIJUR, no sentido de:

7.1- Autorizar a doação de 5 (cinco) computadores do tipo desktop (com monitor, teclado, mouse e cabos de força), ao Núcleo do Presídio da Polícia

Militar – NPPM, conforme a Informação nº 12 - DIPAT, da Divisão de Patrimônio;

7.2- Determinar à DIPAT que proceda à avaliação prévia dos computadores, visto que trata-se de condição indispensável à legalidade da doação;

7.3- Determinar à SEGER que:

7.3.1- após a avaliação acima determinada, **PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei n. 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

7.3.2- formalize o termo de doação entre este TCE/AM e o NÚCLEO DO PRESÍDIO DA POLÍCIA MILITAR, com o acolhimento, por parte do Solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

7.3.3- informe ao Órgão requerente quanto ao deferimento de seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, procedendo às medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência dos bens doados, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

7.4- após cumpridos os requisitos acima determinados, seja dado baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, **enviar autos à Divisão de Arquivo**, consoante dicação do art. 51, caput, da Lei Estadual nº. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 2496/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento da Servidora Mali Amália Freires de Albuquerque, Analista Técnico A, matrícula nº 00.327-1A solicitando a concessão e indenização da licença especial relativa aos quinquênios 2003/2008 e 2008/2013.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 734/2016 (fls. 09/09v).

5- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR- Parecer nº 338/2016 (fls. 12/14).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Solicitação da

Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à

DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 212/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, **deferir** o pedido formulado pela Sra. **Mali Amália Freires de Albuquerque**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, para:

7.1- Reconhecer o direito da requerente à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2003/2008 e 2008/2013, completados em 26/05/2008 e 26/05/2013, respectivamente;

7.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010;

7.3- Autorizar a conversão de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial, concernente aos quinquênios, de 2003/2008 e 2008/2013 em indenização pecuniária, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial nº. 0029/2016 efetuado pela DIPREFO às fls. 16;

7.4- Determinar, após o cumprimento dos procedimentos acima, a **remessa dos autos à Divisão de Arquivo - DIARQ**, nos termos do art. 51 da Lei nº. 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pág. 2

1- PROCESSO TCE nº 2653/2013.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Estágio Probatório.

4-**Parte:** Servidor **Rayglon Alencar Bertoldo**, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas, nomeado através do Ato nº 022/2013-GPDRH de 04/02/2013.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório final de avaliação de desempenho por término do estágio probatório (fl. 88).

6- **Relator:** Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Estágio Probatório. *Aprovação do Estágio Probatório. Determinação. Ciência ao interessado.*

7- DECISÃO 210/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Corregedor e Relator, **em consonância** com a manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1- **Declarar** o servidor **Rayglon Alencar Bertoldo**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DICOP), aprovado no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- **Determinar** que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3- **Cientificar** o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 1082/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação do Sr. Roberto Paes Barreto, servidor deste Tribunal, matrícula nº 000.141-4A, de Aposentadoria Voluntária por Idade.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 472/2016 (fls. 51/53) e Informação nº 735/2016 (fl. 83).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 353/2016 (fls. 84/84v).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por Idade.

Parcial Deferimento. Arquivamento.

7- DECISÃO 208/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos - DIRH e da Diretoria Jurídica - DIJUR, no sentido de:

7.1- **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido de **VALOR (R\$)** aposentadoria voluntária por idade do servidor **Roberto Paes Barreto**, Assistente Técnico B, Classe “C”, nível IV, Matrícula nº. 000.141-4A, nos termos do art. 40, §1º, III, “b”, da CF, conforme tabela abaixo assinada: **APURAÇÃO DOS PROVENTOS**

VENCIMENTO (Média Aritmética) Lei n.º 3.627/2011, R\$ 4.110,92 alterada pela Lei n.º 3.857/2013, Assistente Técnico B, Anexos IV e V, Classe C, Nível IV.

VENCIMENTO PROPORCIONAL tempo considerado R\$ 3.281,33 10.197 de 12.775 dias, 80,00% da média aritmética.

RISCO DE VIDA (40%) Lei n.º 1.762/86, art. 90, VI, c/c art. R\$ 1.312,53 142

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º R\$ 1.968,79 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142.

TOTAL

13º **SALÁRIO** – em 1 (uma) parcela, Lei n.º 3.254/2008 R\$ 10.673,57 que alterou o §1º e incluiu §3º, do art. 4º, da Lei n.º 1.897/1989. R\$ 10.673,57

1- PROCESSO TCE nº 2375/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação da servidora Luciane Cavalcante Lopes, matrícula nº 001657-8A, solicitando a concessão de 90 (noventa) dias de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2011/2016, bem como a conversão de 60 (sessenta) dias em Indenização pecuniária, ficando 30 (trinta) dias para gozo em data oportuna.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 724/2016 (fls. 07/07v) e DIORFI – Informação nº 0365/2016 (fls. 12/12v).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 359/2016 (fls. 10/11).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial e Indenização Pecuniária. *Deferimento. Reconhecimento. Autorização da conversão. Determinação à DIORFI. Arquivamento.*

7- DECISÃO 209/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Luciane Cavalcante Lopes**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- **RECONHECER** o direito da requerente à concessão da Licença Especial, alusiva ao quinquênio de 2011/2016, completada em 27/06/2016;

7.2- **DETERMINAR à DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010;

7.3- **AUTORIZAR** a conversão em pecúnia e posterior indenização de 60 (sessenta) dias da Licença Especial relativa ao quinquênio 2011/2016, restando 30 (trinta) dias para gozo em data oportuna;

7.4- **DETERMINAR à DIORFI** que providencie o pagamento referente à indenização de 60 (sessenta) dias, conforme o cálculo de indenização de licença especial n.º 0025/2016, efetuado pela DIPREFO às fls. 8;

7.5- **DETERMINAR**, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à **Divisão de Arquivo - DIARQ**, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

1- PROCESSO TCE nº 1117/2016

Apenso: Processo nº 333/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação da Servidora Mônica Aparecida Eustáquio, no sentido de que se autorize a indenização de suas verbas rescisórias não gozadas.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 608/2016 (fls. 29/29v) e DIORFI – Informação nº 0317/2016 (fls. 41/41v).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR- Parecer nº 313/2016 (fls. 34/37).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

EMENTA: Solicitação de Indenização das férias *Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.*

7- DECISÃO 213/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação da DIRH, da DIORFI e o Parecer





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pág. 3

da DIJUR, deferir o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sr.^a **Mônica Aparecida Eustáquio**, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 28;

7.2- Determinar à DIRH e a DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da indenização pleiteada; **7.3- Após, remessa dos autos à Divisão de Arquivo**, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2903/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. RILDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, em face do Acórdão nº 536/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1998/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 2761/2016 – Recurso Ordinário interposto pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, em face da Decisão nº 624/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1707/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 2785/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA, em face do Acórdão nº 06/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5474/2011.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Revisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 2793/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA, em face do Acórdão nº 05/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4323/2013.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Revisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 2791/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA, em face do Acórdão nº 07/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4324/2013.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Revisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 2661/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EDSON BARCELOS, em face do Acórdão nº 378/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3903/2015.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Reconsideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 2876/2016 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, em face do Acórdão nº 499/2016 – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 762/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 2747/2016 – Denúncia em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS – UEA, por suposta ascensão do cargo de Auxiliar Administrativo (Nível Fundamental) para o cargo de Técnico em administração (Nível Médio), sem Concurso Público, do Sr. JOSÉ RAMOS LOPES.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 2653/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, em face do Acórdão nº 264/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1562/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13170/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ZAIRA DE LOURDES RAMOS AQUINO, EM FACE DA DECISÃO Nº. 668/2016, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº. 12. 163/2015, PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pag. 4

PROCESSO Nº. 13192/2016 - REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS, EM FACE DO SR. ERNANI NUNES SANTIAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA (AM), DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE SUAS RESPECTIVAS PESSOAS JURÍDICAS, POR ILÍCITO OMISSIVO EM DETRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS, COM VISTA À ESTIAGEM DE 2016.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13109/2016 - DENÚNCIA FORMULADA PELA EMPRESA TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EM FACE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONTRA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DOS PREGÕES PRESENCIAIS N.º 003/2015 E 004/2015.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13108/2016 - DENÚNCIA FORMULADA PELO SINDICATO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS HUMANOS (SEMMASDH), CONTESTANDO A LEGALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO PROGRAMA "SOS FUNERAL".

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13058/2016 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DE NAZARÉ LEITE SAMPAIO, EM FACE DA DECISÃO N.º 736/2016 - TCE - 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 11141/2016.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13091/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 075/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 10015/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13035/2016 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. VERA LUCIA BEZERRA DE OLIVEIRA, EM FACE DA DECISÃO N.º 925/2016, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N. 12.330/2015, PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13102/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ADEMIR PEREIRA DA SILVA FREIRE, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 171/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12590/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeitos devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13218/2016 - REPRESENTAÇÃO Nº124/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13217/2016 - REPRESENTAÇÃO N.º 129/2016, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO, ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO E AINDA CONTRA AS PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ E DO ESTADO DO AMAZONAS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13071/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ZULLENE BONATES LIMA EM FACE DA DECISÃO N.º 215/2015 -TCE- 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 12160/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13060/2016 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. RAIMUNDA DA SILVA MEZENES, EM FACE DA DECISÃO N.º 730/2016 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11485/2016.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 13069/2016 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JORGE LOURENÇO DA SILVA, EM FACE DA DECISÃO N.º 786/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pág. 5

– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10754/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO N.º 13092/2016 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. AURIMAR FATIMA ANDRADE PENA, EM FACE DA DECISÃO N.º 881/2016 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12702/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO N.º 13115/2016 - CONSULTA FORMULADA PELA SRA. LINDINALVA FERREIRA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO POR ESTE MUNICÍPIO.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO N.º 13110/2016 - REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO SR. ALAN DELON DA SILVA LINHARES, ALUNO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTROLE SOCIAL - PROFAC, FACE A SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, SR. PEDRO ELIAS DE SOUZA.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2016.

PROCESSO N.º 132015/2016 - REPRESENTAÇÃO N.º 125/2016-MPC-AMBIENTAL, PARA PROPOR APURAÇÃO E RESOLUÇÃO DE POSSÍVEL ILÍCITO ASSIM COMO A DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONDUTA OMISSIVA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO N.º 13037/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARLENE GONÇALVES CARDOSO, EM FACE DO ACORDÃO N.º 026/2016 – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 10825/2015

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Reconsideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO N.º 12848/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARLENE GONÇALVES CARDOSO, EM FACE

DO ACÓRDÃO N.º 26/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10825/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO N.º 13280/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO ROBERTO BANDEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 437/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.141/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO N.º 13205/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DA DECISÃO N.º 143/2016 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 12610/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO N.º 13261/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, EM FACE DA DECISÃO N.º 676/2016 – TCE – 1.ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.069/2016.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Reconsideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO N.º 13213/2016 - REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS, CONTRA OS EXMOS. SENHORES PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA DO ESTADO DO AMAZONAS, POR ILÍCITO OMISSIVO EM DETRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS E RECOMENDAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BRIGADAS, COM VISTA À ESTIAGEM DE 2016, ASSIM COMO POR OMISSÃO INJUSTIFICADA EM RESPONDER À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2016.

PROCESSO N.º 12970/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELOS SRS. RAIMUNDO NONATO CIPRIANO NETO E JOSÉ ELINELSON SIMÕES BASTOS, VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, CONTRA O ATUAL PREFEITO SR. IVON RATES DA SILVA E A SRA. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, VICE-PREFEITA, EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pág. 6

PÚBLICOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2016.

PROCESSO Nº. 12672/2016 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO FREITAS DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 280/2016 - TCE - TRIBUNAL LENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10794/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

PROCESSO Nº. 12841/2016 - REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR DE CONTAS SR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, CONTRA O EXMO. VEREADOR DA MUNICIPALIDADE DE MAUÉS, SR. LUIZ CANINDÉ GODIM CAVALCANTE, POR OMISSÃO EM RESPONDER A AQUISIÇÃO MINISTERIAL QUANTO AO ENVIO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CPI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº. 12899/2016 - REPRESENTAÇÃO Nº 114/2016-MP-PG, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O SR. SR. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CONSIDERANDO A OMISSÃO EM ESPONDER REQUISIÇÃO DO MPC.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2016.

PROCESSO Nº. 12818/2016 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO WANDERLEY, EM FACE DA DECISÃO Nº. 940/2015 - TCE - 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº. 11016/2015.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2016.

PROCESSO Nº. 12753/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RITA CÁSSIA PADINHA BEZERRA, EM FACE DA DECISÃO Nº. 1611/2015 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº. 10228/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2016.

PROCESSO Nº. 12705/2016 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ETADEUS DE MATOS CORDEIRO, EM FACE DA DECISÃO Nº. 581/2016, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº. 10.748/2016, PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2016.

PROCESSO Nº. 12563/2016 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. MATEUS ASSAYAG, VEREADOR DE PARINTINS/AM, EM FACE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO Nº. 011/2016-CML/PMP E À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2016-CML/PMP, REALIZADO PELA PREFEITURA DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, NA GESTÃO DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

PROCESSO Nº. 13012/2016 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONTRA O MUNICÍPIO DE TABATINGA, POR SUPOSTO ESQUEMA DE FAVORECIMENTO E FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pág. 7

ACÓRDÃOS

ERRATA PRIMEIRA CÂMARA

DO EXTRATO DE PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 18.07.2016 ÀS 10 H (QUINTA COMPLEMENTAÇÃO).

ONDE SE LÊ:

Processo: 12539/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MÔNICA NOGUEIRA MAIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 127.827-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO. Determinação ao AmazonPrev.

LEIA-SE:

Processo: 12539/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MÔNICA NOGUEIRA MAIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 127.827-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

DECISÃO: LEGALIDADE E REGISTRO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 3111/2016 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA REQUINTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CONTRA O PREGÃO ELETRÔNICO 248/2016-CGL.

DESPACHO: Admito a presente representação:

- 1) Providencie a **publicação** deste despacho no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 3/2012, c/c o art. 282, caput, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/2010-TCE;
- 2) Com observância da **urgência** concernente ao caso, proceda à distribuição do presente processo, devendo o Excelentíssimo Relator decidir sobre a concessão da Medida Cautelar, nos termos dos incisos e parágrafos do art. 1º da Resolução nº. 03 de 02 de fevereiro de 2012 c/c § 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 23 de agosto de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 433/2016-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e; **CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria nº 23/2016, datada de 13.1.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pág. 8

Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Obras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 187/2016 – Administrativa do Tribunal Pleno, prolatada no Processo Administrativo n.º 2262/2013;

R E S O L V E:

DECLARAR o servidor **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula n.º 001.949-6A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Obras Públicas, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A N.º 434/2016-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 23/2016, datada de 13.1.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Obras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 186/2016 – Administrativa do Tribunal Pleno, prolatada no Processo Administrativo n.º 1657/2013;

R E S O L V E:

DECLARAR o servidor **EDISLEY MRTINS CABRAL**, matrícula n.º 001.937-2A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Obras Públicas, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A N.º 435/2016-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 23/2016, datada de 13.1.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Obras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 201/2016 – Administrativa do Tribunal Pleno, prolatada no Processo Administrativo n.º 1669/2013;

R E S O L V E:

DECLARAR o servidor **JONAS ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 001.935-6A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Obras Públicas, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A N.º 436/2016-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 23/2016, datada de 13.1.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Obras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 204/2016 – Administrativa do Tribunal Pleno, prolatada no Processo Administrativo n.º 1670/2013;

R E S O L V E:

DECLARAR o servidor **ADRIANO NOGUEIRA MATOS**, matrícula n.º 001.938-0A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Obras Públicas, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pág. 9

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A N.º 439/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 193/2016-GP-TCE, datado de 15.8.2016, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

R E S O L V E :

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para participar no dia 17.8.2016, de Reunião no Tribunal de Contas do Distrito Federal e, no dia 18.8.2016, de Audiência com o Presidente da República em exercício, Michel Temer, no Palácio do Planalto, a fim de discutir proposições que envolvam diretamente os Tribunais de Contas do Brasil, na cidade de Brasília/DF;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2016.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 440/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 193/2016-GP-TCE, datado de 15.8.2016, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para participar no dia 17.8.2016, de Reunião no Tribunal de Contas do Distrito Federal e, no dia 18.8.2016, de Audiência com o Presidente da República em exercício, Michel Temer, no Palácio do Planalto, a fim de discutir proposições que envolvam diretamente os Tribunais de Contas do Brasil, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2016.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 441/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 207/2016, Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 2.8.2016, constante do Processo n.º 2435/2016,

R E S O L V E :

PRORROGAR a Licença para Tratamento de Interesse Particular do servidor **EDUARDO MOUSSE ABINADER JÚNIOR**, matrícula n.º 001.248-3A, pelo período de 3 (três) anos, nos termos do art. 75, caput e § 3º, da Lei n.º 1.762/86, no período de 13.8.2016 a 13.8.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência a Senhora Conselheira Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante às fls. 02, dos autos do Processo Administrativo n.º 2739/2016;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor Empresa JAM JURÍDICA CNPJ n.º 00.803.368/0001-98, na realização do curso “CAPACITAÇÃO OBRAS PÚBLICAS – 100 ERROS, COMO EVITÁ-LOS?”, na cidade de Manaus/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pag. 10

II- ADJUDICAR em favor da Empresa JAM JURÍDICA CNPJ nº00.803.368/0001-98; o valor total de **R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, relativo às inscrições de 35 (trinta e cinco) servidores, no evento em referência;

III – DETERMINAR à DIORFI a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da Empresa JAM JURÍDICA CNPJ nº00.803.368/0001-98; e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Presidente

PORTARIA N. 321/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2919/2016,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º 000.548-7A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

A T O Nº 80/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Requerimento, datado de 9.8.2016,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, a servidora **MARIA CAROLINA LINS GUIMARÃES**, matrícula n. 001.998-4B, do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro, junto ao Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, símbolo CC-1, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, contar de 10 de agosto de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

EDITAL DE SELEÇÃO DE CURSISTAS PROFAC Nº 03/2016

Dispõe sobre o procedimento de seleção de candidato(a)s para o Curso de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC ofertado pela Escola de Contas Públicas – ECP do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (ECP/TCE), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 3452/2009 (ECP/TCE/AM), e o que dispõe no art. 5º incisos V e XXXIII da Constituição Federal, art. 37, § 3º da Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, torna públicas, para conhecimento dos interessados, as normas da **seleção de candidato (a)s para ingresso no Curso Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC**, a ser ofertado, na modalidade presencial.

1 - Do Curso Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC:

Este Programa de Formação de agentes de controle social foi elaborado especificamente para o público envolvido com o controle social e se articula com o Processo Formativo da Escola de Contas Públicas. A formação de agentes de controle é desenvolvida no âmbito do Programa de Capacitação e tem como referências leis que visam incentivar e garantir a participação popular em Audiências, a participação na elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, além da consciência da livre liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pag. 11

tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

Para se chegar a uma participação popular efetiva, faz-se necessário a compreensão de sua importância e o investimento em processos de ensino-aprendizagem que possibilitem o entendimento sobre assuntos de interesse da administração pública, tais como: orçamento, finanças, patrimônio e aplicação de receitas, entre outros tantos exemplos. Trabalhar essas questões exige reflexão e discussão coletiva sobre a diferenciada forma do uso dos recursos públicos pelos governantes. A expectativa é que esta formação colabore para a efetivação do controle social das políticas públicas e das decisões que influenciam a sociedade civil em sua coletividade, o que só pode acontecer com a participação ativa dos agentes sociais interessados, com o permanente comprometimento da sociedade civil.

As atividades presenciais voltam-se para a capacitação nas diversas metodologias e temáticas trabalhadas pelo programa. Ocorrem por meio da disponibilização de conteúdos visando a investigação da realidade da administração pública com vistas ao acompanhamento do uso dos recursos públicos. Aliados a esta metodologia tutores estarão acompanhando os cursistas em um processo de articulação, motivação e monitoramento. Articulando teoria e prática, aprendizagem e ação social, assegura-se que no processo de reflexão coletiva sobre a administração pública, a tomada de consciência e a produção de conhecimento sejam direcionadas à percepção e tomada de decisões acerca da gestão pública, o que favorece a problematização das práticas sociais por uma perspectiva crítica e a politização dos agentes sociais para o exercício pleno da cidadania, controle e participação nas políticas públicas e nos projetos e programas governamentais.

Diretrizes

I - Implementar processos educacionais dialógicos e promover a formação do pensamento crítico e emancipatório nas diferentes ações dos agentes de fiscalização.

II - Articular órgãos e entidades governamentais e organizações da sociedade civil relacionadas às pautas da administração pública, para promover ações integradas e em rede;

III - Promover a reflexão crítica sobre as atuais articulações existentes entre o Estado e os cidadãos;

IV - Incorporar o exercício da cidadania plena, composta por suas dimensões formal e não formal, a programas e políticas públicas voltadas para a gestão pública, buscando integrar os agentes de controle aos programas e ações governamentais e mobilizar a sociedade civil;

V - Estimular diálogos e ação entre os agentes de fiscalização e os gestores juntamente com os servidores públicos construindo canais de comunicação.

VIII - Incorporar às suas ações as estratégias, compromissos e políticas traçados para os temas correlatos, tais como orçamento, patrimônio, contas públicas, repasses de recursos públicos, entre outros.

O curso tem uma carga horária de 192 horas e está estruturado em 6 (seis) módulos com 30h cada e ainda 12h de atividades complementares, vinculados entre si, a saber:

Módulos

- Módulo I: Noções gerais de administração pública;
- Módulo II: Mecanismos de controle das ações governamentais;
- Módulo III: Noções gerais dos instrumentos de planejamento orçamentário: PPA, LDO e LOA;
- Módulo IV: Controle popular da gestão fiscal;
- Módulo V: Controle popular sobre a licitação e contratos administrativos; Convênios;
- Módulo VI: Controle popular da receita e despesa vinculada à saúde e à educação;

1.1 - Objetivo Geral

Possibilitar à sociedade civil condições de participação nos processos de fiscalização e controle social das contas públicas.

Objetivos Específicos

- Disseminar a importância do controle social sobre as finanças públicas.
- Informar e orientar a sociedade civil sobre áreas relevantes que compõem a administração pública.
- Estimular o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações governamentais.
- Promover a interlocução dos cidadãos com os órgãos de controle externo.
- Criar canais de comunicação que acolham as informações, atendam as demandas e deem as respostas visando potencializar a capacidade crítica e elevar o grau de exigência e satisfação do cidadão.

2 - Dos Encontros Presenciais

2.1 - Serão realizadas, no polo de abrangência - Manaus, 3 (três) encontros presenciais de **caráter obrigatório**, com duração total de 12h, e 20h de atividades afins nos intervalos dos módulos, devendo o(a) candidato(a) ter disponibilidade para comparecer às atividades de formação, assumindo os custos decorrentes de sua permanência e deslocamento.

3 - Das Vagas

3.1 - Serão disponibilizadas 70 (setenta) vagas prioritariamente para conselheiros de políticas públicas, distribuídas entre os municípios do Estado do Amazonas.

3.2 - Caso não seja preenchido as vagas prioritárias, serão abertas vagas para demais membros da sociedade civil.

4 - Do Público Alvo

Sociedade Civil

- Membros da sociedade civil dos Conselhos Estaduais e Municipais:
 - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - CACS – FUNDEB
 - Conselho de Educação
 - Conselho de Alimentação Escolar – CAE
 - Conselho de Saúde
 - Conselho de Assistência Social
 - Conselho do Programa Bolsa Família
- Representantes dos Sindicatos de trabalhadores pertencentes a sociedade civil
- Representantes de Associações
- Representantes das Entidades religiosas
- Organizações não-governamentais
- Estudantes de instituições públicas de ensino superior e da educação básica, assim como grupos de aprendizagem, pesquisa e extensão, sem vínculo com órgãos públicos;

5 - Dos Requisitos para participação no curso

- a) Ter no mínimo 18 anos;
- b) Ensino Fundamental completo;
- c) Pertencer preferencialmente a órgãos de controle social e estar envolvido ou desejar se envolver na mobilização e sensibilização social para a realização de ações relacionadas à fiscalização e controle dos gastos públicos, se comprometendo a compartilhar o curso com o coletivo em que desenvolverá sua atuação, bem como participar da implementação e elaboração de políticas públicas, ações e projetos da gestão pública;
- e) Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso durante 03 meses, incluindo os encontros presenciais previstos. Além disso, ter disponibilidade de horário para realizar os estudos ao longo do curso, e demais atividades propostas.
- f) Não ter cursado o PROFAC.

6 - Das Inscrições



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pag. 12

6.1 – O(a) candidato(a) deverá se inscrever na seleção para o Curso de Formação através de:

- Preenchimento de Ficha de Inscrição disponível na página da Escola de Contas Públicas, no link: www.tce.am.gov.br/ecp, no período de **24 de agosto a 02 de setembro de 2016**.
- Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Edital;

6.2 – Documentação exigida

- Declaração onde deverá ser especificado e justificado os motivos que o levaram à inscrição no curso com breve histórico de participação em atividades de controle social;
- Comprovação de escolaridade;
- Comprovação de que pertence a órgão de Controle Social. (se for o caso)
- Cédula de Identidade ou outro documento público com foto que, por lei, possui a qualidade de identificação civil (fotocópia);
- CPF (fotocópia);
- Comprovante de residência.

6.3 – Os documentos deverão ser entregues na Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM no período de 23 de agosto a 30 de agosto de 2016, das 08h às 13h ou enviados pelos CORREIOS com data de postagem até 30/08/16.

6.4 – Só serão deferidos os pedidos de inscrição que atendam às exigências deste edital.

7 - Da Seleção

7.1 – A seleção do(a)s candidato(a)s será feita por uma comissão composta por membros da Escola de Contas Públicas – TCE:

a) Análise dos Documentos: será avaliado interesse pelo programa e a experiência em atividades relacionadas ao controle social.

7.2 – Em caso de um ou mais candidato(a)s terminarem empatados(as), serão os seguintes, pela ordem, os critérios de desempate:

- 1. Maior idade.**
- 2. Participação no controle social**

O resultado da seleção será divulgado **no dia 01 de setembro de 2016**, no site da Escola de Contas Públicas - ECP, em Edital.

9 - Da Matrícula

9.1 – A matrícula deve ser realizada na Escola de Contas Públicas, no período de 01 a 02 de setembro de 2016, das 08h às 13h. A documentação entregue conforme o item 6.2 será utilizada para a matrícula.

9.2 – Caso o número de vagas disponibilizadas não seja preenchido pela primeira chamada, serão realizadas chamadas subsequentes, tantas quantas forem necessárias para preenchimento do número total de vagas.

10 - Dos Recursos

O prazo máximo para recurso será de 01(um) dia a partir da divulgação dos resultados. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: profac@tce.am.gov.br.

11. Do Valor das Taxas

O curso é isento de taxas de inscrição, matrícula e mensalidade.

12. Do Início das Aulas

Data prevista para o início do Curso: **13 de setembro de 2016.**

13. Da Certificação

O certificado de conclusão do curso será expedido escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM. O aluno terá direito a certificação se obter resultados satisfatórios em todas as disciplinas do curso, e ainda tiver 75% de frequência por disciplina.

14. Das Disposições Finais

14.1 – Os casos omissos, não previstos nesse edital, serão definidos pela coordenação do curso e disponibilizados na página do curso no site da Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM, em Editais.

14.2 – Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, os editais complementares ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM para o Curso de Formação Curso de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC

14.3 – A inscrição do(a) candidato(a) implica na aceitação das normas e condições fixadas neste edital;

14.4 – Outras informações poderão ser obtidas na página do curso na internet e junto à Coordenação do Curso, pelo e-mail profac@tce.am.gov.br.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o **Sr. JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO, Ex-Secretário de Estado da Saúde – SUSAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 172/2014-DEATV e no Parecer nº 2381/2014-MPC/ELCM, que tratam da Prestação de Contas do Convênio nº 04/2012, firmado entre a SUSAM e a Diocese de Parintins, nos autos do Processo TCE 1018/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Agosto de 2016.

THELCYANE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o **Sr. JEFFERSON JUREMA SILVA, Ex-Secretário da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL**, para no prazo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pag. 13

de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 279/2009-SECAD, na Diligência nº 1074/2009 e na Informação nº 103/2010-SECAD, que tratam da Prestação de Contas do Convênio nº 17/2006, firmado entre a SEJEL e a Prefeitura Municipal de Envira, nos autos do Processo TCE 2509/2007.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Agosto de 2016.

THELCYANE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. **MÁRIO JORGE PEREIRA DO NASCIMENTO, Secretário da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 276/2009-SECAD, na Diligência nº 1075/2009 e na Informação nº 104/2010-SECAD, que tratam da Prestação de Contas do Convênio nº 22/07, firmado entre a SEJEL e a Prefeitura Municipal de Envira, nos autos do Processo TCE 4653/2008.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Agosto de 2016.

THELCYANE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Senhora **ROSEMARY ROSAS RODRIGUES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 712/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, julgar legal a aposentadoria por invalidez em exame e, em consequência, conceder-lhe registro, exarada no Processo TCE/AM nº 11495/2016, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Agosto de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1340/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 6631/2013, referente à Admissão de Pessoal.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Agosto de 2016.

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2016 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Antônio Júlio Bernardo Cabral, fica NOTIFICADA a Sra. **Waldívia Ferreira Alencar**, Secretária de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 52/2016 – DICOP, reunidos no Processo TCE nº 6768/2013; 7612/2012; 4489/2013, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 47/2012, firmado entre a SEINFRA e o G.R.E.S. A Grande Família, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2016.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pag. 14



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Diretoria de Recursos Humanos - DRH

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: DIANNE DO NASCIMENTO JUCÁ
RG: 1396113-6
CPF: 517931132-20
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE CONSELHEIRO

Declaro que na data de 10 de Agosto de 2016 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Imóvel, tipo casa, localizado na Avenida Torquato Tapajó, 6437 - Tarumã	R\$ 590.00,00

Manaus, 10 de Agosto de 2016.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE nº 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução nº 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pag. 15



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Diretoria de Recursos Humanos - DRH

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: Igor Hanan Simões
RG: 1602385-4
CPF: 744.939-812-53
CARGO/FUNÇÃO: Assessor de Procurador Geral

Declaro que na data de 14 de Julho de 2016 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Veículo Honda Civic – ano 2012/2012 Placa OAJ 4807	R\$ 50.000,00
Imóvel situado no Condomínio Coral Gables, com endereço à Av. José de Aimaleia, n. 1001, Torre A, Bairro Alexo, CEP 69.060-081	R\$ 500.000,00

Manaus, 14 de Julho de 2016.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE nº 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução nº 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2016

Edição nº 1424, Pag. 16

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas